

ESCOLA PROFISSIONAL DE ARQUEOLOGIA

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Tendo como base o Decreto-Lei nº 74 de 2004 e a Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, a Direção aprova o seguinte Regulamento da Prova de Aptidão Profissional, sendo o mesmo parte integrante do Regulamento dos Cursos Profissionais e do Regulamento Interno da Escola Profissional de Arqueologia.

NATUREZA

1. Faz parte integrante do curso a realização de uma Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP.
2. A PAP possui uma natureza de projeto transdisciplinar integrador de diversos saberes e capacidades desenvolvidas ao longo da formação.
3. A PAP inclui:
 - a. a realização de um projeto de pessoal (Trabalho Projeto), centrado em temas e problemas respeitantes ao tema do curso, perspetivado pelo aluno,
 - b. a compilação de um Dossier Técnico-Individual (DTI) ao longo dos três anos de formação, que deve incorporar todos os relatórios das formações em contexto de trabalho, trabalhos e relatórios produzidos nas disciplinas da componente técnica, relatórios de visitas de estudo e de atividades diversas.
 - c. A apresentação e defesa pública do projeto pessoal perante um júri.
4. O Trabalho Projeto a ser apresentado na Prova de Aptidão Profissional:
 - a. deve incidir sobre um tema que seja do âmbito da componente técnica, tecnológica e prática do curso e pode ser desenvolvido (ou não) em estreita ligação com os contextos de trabalho, demonstrando os conhecimentos e competências profissionais adquiridas ao longo da formação e que sejam estruturantes do futuro profissional do aluno.

INTERVENIENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

5. Intervêm no processo da PAP os alunos, o coordenador de curso, os professores/orientadores do projeto, a direção da Escola e o Júri de Avaliação.
6. Compete ao aluno, sob orientação dos professores orientadores, conceber, realizar, avaliar, apresentar e defender um projeto.
7. Os alunos têm direito de escolher o tema do projeto e respetivo orientador, entre os professores da componente técnica definidos pela direção da escola.
8. Os alunos têm o dever de cumprir todas as orientações e calendarização estabelecida anualmente no âmbito da PAP.
9. Compete aos professores orientadores estabelecer um contacto próximo do aluno, numa atitude de avaliação contínua eminentemente formativa.
10. Compete ao coordenador de curso:

- a. Apreciar os anteprojetos dos alunos, aceitá-los e apresentar eventuais recomendações de correção e/ou otimização.
 - b. Propor à direção da escola, para aprovação, os professores/técnicos acompanhantes dos projetos.
 - c. Promover, junto da direção da escola, as diligências necessárias para a consecução dos objetivos pretendidos nos projetos.
 - d. Entregar ao júri de avaliação os documentos necessários à avaliação da PAP.
11. Compete à Direção da Escola:
- a. Desenvolver os esforços necessários para uma resposta cabal às solicitações que lhe são feitas, na tentativa de proporcionar o melhor êxito na realização dos projetos.
 - b. Designar os orientadores e acompanhantes do projeto entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
 - c. Definir anualmente o calendário de entrega e apresentação pública da PAP.
 - d. Nomear o júri de avaliação, constituído pelos seguintes elementos:
 - i. Um elemento da direção da escola
 - ii. Os professores acompanhantes do projeto
 - iii. Orientador educativo da turma
 - iv. Coordenador de curso
 - v. Representante da tutela da área de trabalho da PAP
 - vi. Representante da associação empresariais ou de empresas do setor do curso respetivo
 - vii. Representante dos municípios.
10. O júri pode reunir com a presença de 4 elementos, desde que esteja presente o elemento da direção da escola, o orientador educativo da turma, o coordenador de curso e o responsável da tutela.
11. Compete aos membros do júri de avaliação:
- e. Deliberar quanto à avaliação do aluno na PAP, necessitando para o efeito da presença de, pelo menos três elementos, sendo um deles elemento da tutela ou dos municípios e/ou um representante dos setores de atividade afins ao curso.

FASEAMENTO

12. A PAP tem duas fases essenciais:
- a) a de elaboração do DTI;
 - b) a realização do trabalho projeto
13. A elaboração do DTI compreende vários momentos, realizados ao longo de todo o curso, sendo anualmente verificado pelo coordenador de curso os elementos que cada aluno compilou para o mesmo.
14. A realização do trabalho projeto compreende quatro momentos essenciais:
- a. Conceção do projeto

- b. Desenvolvimento do projeto
- c. autoavaliação e elaboração do relatório final
- d. apresentação e avaliação final do projeto.

DESENVOLVIMENTO

- 15. O desenvolvimento da PAP tem de ser iniciado no 1º ano do curso, sendo que a definição final do tema do projeto pessoal tem de estar concluída no início do 1º período do 3º ano.
- 16. A direção da Escola facultará ao aluno um conjunto de recursos de apoio convenientes ao desenvolvimento do seu projeto.
- 17. O orientador realiza ao longo do desenvolvimento do projeto uma avaliação de natureza contínua eminentemente formativa que sumariará num relatório escrito circunstanciado, como visão do desempenho pessoal efetuado pelo aluno ao longo das sucessivas etapas.

AVALIAÇÃO FINAL

- 18. O aluno deve entregar à direção, dentro do calendário previsto, programado anualmente, um dossiê, do qual constam:
 - a. O conjunto dos relatórios das formações em contexto de trabalho dos três anos de curso, trabalhos das disciplinas da componente técnica, os relatórios das visitas de estudo e outras atividades desenvolvidas ao longo do curso (DTI);
 - b. O documento final do trabalho projeto e os documentos de suporte que sejam relevantes e necessários à sua concretização.
 - c. O relatório de autoavaliação.
- 19. Os professores técnicos acompanhantes devem entregar à direção, dentro do calendário previsto, programado anualmente, o seu relatório escrito de avaliação do desempenho do formando, ao longo das etapas de desenvolvimento do projeto.
- 20. O orientador educativo deve entregar à Direção, dentro do calendário previsto, programado anualmente, o registo do percurso educativo do aluno e respetiva ficha de progressão modular.
- 21. O aluno deve, em data oportunamente marcada para o efeito, apresentar e defender oralmente, perante o júri, o projeto por si realizado.
- 22. A discussão e defesa dos documentos deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias, perante o júri, após a sua entrega ao coordenador de curso.
- 23. A apresentação do projeto pelo aluno e a sua avaliação por parte do júri não devem exceder os 30 minutos, em conjunto.
- 24. O júri de avaliação, após a apresentação e defesa do trabalho, por parte do aluno, na posse do relatório de projeto, do relatório do técnico acompanhante e do registo do percurso educativo do aluno e da ficha de avaliação da apresentação, junto com o Dossier Técnico Individual, avaliará o projeto com incidência nos seguintes parâmetros:
 - a. No documento escrito:

- i. qualidade do Dossier Técnico individual
 - ii. originalidade temática e personalidade do projeto
 - iii. qualidade científica e rigor
 - iv. grau de viabilidade/aplicabilidade
 - v. apresentação das dificuldades e obstáculos encontrados pelo aluno na realização do projeto
 - b. Na apresentação oral:
 - i. poder de síntese e objetividade demonstrados
 - ii. qualidade dos recursos apresentados na apresentação oral
 - c. No envolvimento socioprofissional:
 - i. responsabilidade, empenho e assiduidade manifestados pelo formando, ao longo da realização do projeto
 - ii. o percurso educativo do formando na área técnica e o seu grau de realização pessoa.
 - iii. ao desempenho do formando no conjunto das formações em contexto de trabalho
25. A classificação profissional da PAP será atribuída mediante ponderação dos parâmetros indicados no número anterior e calculada segundo a seguinte fórmula:
 $(DE \times 60\%) + (AO \times 10\%) + (ESP \times 30\%)$
26. A avaliação será atribuída segundo uma escala de 1 a 20 valores.
27. Consideram-se aprovados na PAP os formandos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.
28. O formando terá 10 dias para poder reclamar as classificações.
29. O júri da prova analisará o recurso e dará o seu parecer no prazo de 10 dias úteis.
30. Caso o aluno não entregue a PAP no calendário previsto, poderá requerer uma segunda fase de avaliação da mesma, mediante as seguintes condições:
 - a) Requerimento justificativo à direção da escola, acompanhado de um parecer técnico acompanhante do projeto até 10 dias úteis após a data de entrega da PAP definida anualmente.
31. Este Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, nos termos da lei, desde que surjam circunstâncias que os justifiquem e daí não possam advir factos que lesem as parte envolvidas.
32. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Pedagógico e respetiva publicação.

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Pedagógico em setembro de 2019